

Diário Oficial Número: 28047

Data: 22/07/2021

Título: PORTARIA Nº 491/2021/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SAÚDE » PORTARIA

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16413/#e:16413/#m:1264842>

PORTARIA Nº 491/2021/GBSES

Institui a Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa Mais MT Cirurgias 2021 - Programa de Cirurgias Eletivas do estado de Mato Grosso, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso II do Art.71, da Constituição Estadual, e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 10.783, de 28 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto nº 670, de 07 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.783, de 28 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.018 de 15 de julho de 2021 que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Programa Mais MT Cirurgias 2021 que tem como objetivo incentivar a realização de procedimentos eletivos e reduzir a demanda reprimida existente, visando ajustar a regulação do acesso à níveis gerenciáveis na rotina diária da fila de espera.

CONSIDERANDO a Portaria nº 468/GBSES/2021 de 19 de julho de 2021, que define critérios para a adesão ao projeto;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a **Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento ao Programa Mais MT Cirurgias 2021** para trabalhar na operacionalização do Programa Mais MT Cirurgias 2021 - Programa de Cirurgias Eletivas no Estado.

§ 1º O Programa Mais MT Cirurgias 2021 está sob a Coordenação Geral do Gabinete Adjunto Executivo de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde SES- MT

Art. 2º - A Comissão está sob a Gestão do Gabinete Adjunto Executivo de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e será composta pelos membros conforme discriminado abaixo, sob a coordenação do primeiro:

Instituição	Titular
Gabinete Adjunto Executivo de Saúde	Eugênia Francisca Callejas
Superintendência Programação, Controle e Avaliação	Simone Ramos da Cruz
Superintendência Programação, Controle e Avaliação	Itamar Albertino de Campos
Superintendência de Regulação da Saúde	Dúbia Beatriz O. Campos
Superintendência de Atenção à Saúde	Ester da Conceição Silva Reis
Superintendência de Gestão Regional	Josied Marprates Cunha
Superintendência de Gestão Hospitalar	Rooseliane de Magalhães Lotti
Superintendência de Orçamento	Janeiro Marco Correa
Superintendência de Finanças	Michele Karoline Santana Ferreira
Assessoria Jurídica da SES	Daniela Leal

Parágrafo único. A Comissão poderá, a qualquer momento solicitar a colaboração de outros setores da SES e/ou instituições afins.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Técnica de Cirurgias Eletivas:

- I. Receber a proposta inserida no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas (SGPCE) e realizará a análise quanto a necessidade da oferta x demanda reprimida existente, capacidade instalada da unidade executora, teto físico/financeiro e pactuações já existentes de (os) procedimentos eletivos;
- II. Enviar a devolutiva ao Gestor de Saúde, via Sistema SGPCE, quanto a tramitação, necessidade de ajustes e/ou aprovação ou não da proposta;
- III. Definir o instrumento legal para execução do serviço (Contrato ou repasse Fundo a Fundo), a depender do tipo de gestão, e posterior a assinatura do mesmo;
- IV. Autorizar o gestor de saúde a iniciar a prestação de serviço, somente após a assinatura do mesmo;
- V. Monitorar da execução das cirurgias eletivas por Estabelecimentos de Saúde do município, Região e Estado.
- VI. Providenciar todos os meios para instruir a comissão de cirurgias eletivas;
- VII. Acompanhar e validar propostas de cirurgias eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- VIII. Auxiliar na construção de todos os programas relacionados a temática de cirurgias eletivas;
- IX. Analisar as propostas apresentadas.
- X. Validar as propostas apresentadas
- XI. Realizar análise de resultados do Programa bimensalmente.

A Secretaria de Estado de Saúde SES-MT, através da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas, instituída nessa Portaria, será responsável pela análise e validação das propostas recebidas no Sistema SGPE, conforme segue:

Art. 4º - São atribuições do Coordenador da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento Cirurgias Eletivas:

- I. Agendar e organizar as reuniões do Comissão;
- II. Providenciar o registro de Ata das Reuniões da Comissão;
- III. Preparar cada um dos temas pautados na ordem do dia definida pela Comissão, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para apreciação;
- IV. Elaborar relatório de análise de resultados, bimensalmente, das execuções dos Planos de Ação validados;

Art. 5º São atribuições da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação:

- I. Acompanhar diariamente as propostas de adesão ao Programa Mais MT Cirurgias inseridas no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE ([link](#) no sítio eletrônico da SES-MT), realizadas pelos gestores de saúde de entidades públicas, privadas ou filantrópicas quanto a oferta de procedimentos eletivos a serem realizados no âmbito do estado de Mato Grosso
- II. Receber e orientar os gestores de saúde quanto as dúvidas relacionadas ao Programa Mais MT Cirurgias através do e-mail programamaismtcurugias@ses.mt.gov.br;
- III. Verificar se o estabelecimento de saúde executor (público, privado ou filantrópico) é credenciado para atendimento ao Sistema Único de Saúde/SUS, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento a ser ofertado;
- IV. Analisar se as propostas apresentadas são complementares às pactuações já existentes (contratualizações/contratos/convênios e Projeto de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde), de acordo com a capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde executores;
- V. Elaborar e/ou atualizar a Ficha de Programação Orçamentária/FPO do estabelecimento de saúde executor para garantir o processamento dos procedimentos ambulatoriais eletivos no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS;
- VI. Emissão de Faixa numérica de AIH específica para o Programa Mais MT Cirurgias;
- VII. Acompanhar e monitorar através dos Sistemas oficiais de faturamento do Ministério da Saúde a produção hospitalar (Sistema de Informações Hospitalares - SIAIH01/SUS) e a produção ambulatorial (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS);
- VIII. Acompanhar e monitorar que após a produção processada e validada pelo Ministério da Saúde, os Gestores de Saúde encaminhem a Secretaria de Estado de Saúde os seguintes relatórios:
 - a) Relatório de Programação Físico-Orçamentária (quantidade e valores orçados) do Sistema de Informação Ambulatorial/SIA;
 - b) Relatório de Síntese da Produção do APAC do Sistema de Informação Ambulatorial/SIA;
 - c) Relatório de Distribuição de Procedimento Realizado do Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado/SIHD2;
 - d) Relatório de AIHS de Cirurgia Eletiva Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado/SIHD2;
 - e) Relatório de Espelho de AIH Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado/SIHD2;
- IX. Glosar os procedimentos executados de usuários que não foram relacionados e autorizados pela Comissão Técnica;

X. Instruir os processos de pagamentos que deverão ser efetivados pós-produção, vinculados ao processamento via Sistemas oficiais de faturamento do Ministério da Saúde (Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS e Sistema de Informações Ambulatoriais - SAI/SUS), seguindo os prazos definidos pelo Cronograma do Ministério da Saúde.

XI. Emitir Portaria de Ordenamento de Pagamento, para os casos de repasse fundo a fundo, e encaminhar para o Gabinete Adjunto de Aquisições e Finanças, para efetivação do pagamento.

XII. Solicitar empenho dos processos de acordo com a dotação orçamentaria correspondente,

XIII. Acompanhar a execução orçamentária de acordo com o proposto no PTA

Art. 6º São atribuições da Superintendência de Regulação em Saúde:

I. Acompanhar e monitorar a ordem cronológica da demanda reprimida existente;

II. Monitorar a fila de espera no Sistema de Regulação SISREG;

III. Permitir o acesso dos pacientes aos procedimentos eletivos mediante a regulação;

IV. Identificar a fila de espera/demanda reprimida existente no Sistema de Regulação SISREG III e outros sistemas de regulação utilizados na Região a ser contemplada, em parceria com a regulação dos Escritórios Regionais de Saúde, relacionando o nome do paciente, Cartão Nacional de Saúde do SUS, código e nome do procedimento e data da solicitação;

V. Gerenciar as listas de espera e fluxos das cirurgias eletivas do Estado;

VI. Acompanhar e monitorar a oferta de procedimentos pré-operatórios, intra-operatórios e pós-operatórios ofertados pelos estabelecimentos de saúde executores, garantindo a integralidade do cuidado, incluindo intercorrências pós procedimentos;

VII. Monitorar se os estabelecimentos de saúde e Gestores de Saúde estão dando baixa nas solicitações pendentes no Sistema de Regulação SISREG III após a execução dos procedimentos eletivos;

VIII. Notificar os estabelecimentos de saúde, Gestor de Saúde e a Comissão Técnica caso ocorra interrupção dos procedimentos eletivos por falta de insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), testes COVID-19, etc, não cabendo a SES MT quaisquer responsabilidades na aquisição dos mesmos;

Art. 7º São atribuições da Superintendência de Gestão Regional:

I- Articular com os Escritórios Regionais de Saúde e Superintendência de Regulação quanto a identificação da fila de espera/demanda reprimida existente na Região de Saúde a ser contemplada e que não possui o Sistema de Regulação SISREG III, relacionando o nome do paciente, Cartão Nacional de Saúde do SUS, código e nome do procedimento e data da solicitação;

II- Acompanhar e monitorar as pactuações das propostas nas Comissões Intergestores Regionais/CIR's e após a pactuação regional solicitar homologação na Comissão Intergestores Bipartite/CIB;

III- Realizar o monitoramento da execução das cirurgias eletivas por estabelecimentos de saúde da regional junto aos Escritórios Regionais de Saúde;

Art. 8º São atribuições da Superintendência de Gestão Hospitalar:

I. Avaliar a capacidade instalada dos hospitais sob gestão própria para realizar os procedimentos eletivos;

II. Acompanhar e monitorar o planejamento para a execução dos procedimentos eletivos nas unidades hospitalares sob gestão direta;;

III. Organizar o processo de aquisição e abastecimento de insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), testes COVID-19, etc, nos hospitais sob gestão própria;

IV. Atuar na identificação das inconsistências e ocorrências que interferem na execução das atividades cirúrgicas nos hospitais sob gestão direta, documentando e comunicando aos setores competentes pela resolução dos problemas;

V. Avaliar os resultados das atividades cirúrgicas nos hospitais sob gestão direta para o melhoramento contínuo;

Art. 9º São atribuições da Superintendência de Atenção em Saúde:

I. Orientar o Gestor de Saúde e equipe técnica quanto aos fluxos de referência e contra-referência para a assistência dos procedimentos ofertados na Região;

II. Supervisionar, monitorar e orientar os municípios na organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços de atenção à saúde, em conjunto com os Escritórios Regionais de Saúde;

Art. 10º São atribuições da Superintendências Orçamento:

I. Acompanhar diariamente as propostas enviadas pelos gestores e orientar quanto as dúvidas no que se refere às questões de atividades de programação e execução orçamentária, relacionadas ao Programa Mais MT Cirurgias, através do e-mail programamaismtcirurgias@ses.mt.gov.br;

II. Efetuar os empenhos relativos às cirurgias eletivas de acordo com as solicitações e dotações orçamentárias indicadas nos processos.

Art. 11º São atribuições da Superintendências Financeira:

I. Realizar as liquidações das despesas relativas às cirurgias eletivas, e pagamento das despesas, conforme instrução processual emitida pela Superintendência de Programação Controle e Avaliação (SPCA);

Art. 12º São atribuições da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde:

I. Exercer atividade instrumental, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo manifestação técnica preparatória, apontando pontos controversos e prestar informações sobre aspectos de natureza jurídica legal da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT;

II. Analisar e dar parecer jurídico nos casos de empresas que se credenciarem a ofertar serviços para o Programa Mais MT Cirurgias e que tenham condenação administrativa e/ou judicial, ou sendo investigada por ineficiência na prestação de serviço assistencial direcionada ao paciente.

Art. 13º. São atribuições da Superintendência de Tecnologia de Informação:

I. Gerenciar, monitorar e disponibilizar a infraestrutura da TI para o funcionamento do Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE;

II. Sanar dúvidas dos gestores de saúde e equipe técnica da SES quanto a operacionalização do Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE;

III. Monitorar e corrigir possíveis falhas do Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE;

IV. Notificar a Coordenação da Comissão Técnica os erros de operacionalização do Sistema SGPCE que poderão gerar prejuízos ao andamento do Programa;

Art. 14º A participação na Comissão é considerada atividade de relevante interesse do Estado, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde